

à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente comprovada.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*, em 29 de Março de 2005.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 465/2005

de 5 de Maio

O Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, aprovou o regime jurídico da introdução no mercado, do fabrico, da comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários. As normas daquele diploma legal visam a salvaguarda da saúde pública, da saúde animal e da defesa do ambiente, sendo um quadro normativo claro e inequívoco que garanta e preserve a qualidade da distribuição e a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos veterinários farmacológicos.

Para a manutenção destes objectivos é necessário rever e actualizar periodicamente a lista das entidades autorizadas a adquirir directamente medicamentos veterinários farmacológicos que, por reunirem os requisitos legais, foram autorizadas para o efeito.

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal, a lista das entidades autorizadas para a aquisição directa é publicada anualmente por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, o seguinte:

1.º É aprovada a lista das entidades autorizadas para aquisição directa de medicamentos veterinários farmacológicos, constante do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 391/2004, de 16 de Abril.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 8 de Abril de 2005.

Modelo n.º 11 (Modelo 12 - do Regulamento)

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VEÍCULOS
DECLARAÇÃO PARA REGISTO DE DÍSTICOS**

Ano a que respeita o imposto: 20

Ano da matrícula: MATRÍCULA

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO
N.º Fiscal do contribuinte (a)
Nome
O Declarante ou Representante,

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
Classe e tipo
Automóvel ligeiro:
De passageiros
Misto
Motociclo
Combustível
Gasolina
Gasóleo
GPL
Outros produtos
Movida a electricidade (voltagem total)

DÍSTICOS
Modelo n.º 2 Modelo n.º 4 Modelo n.º 7
Séries Números Taxas
Modelo n.º 2 (Isento)
Isenção concedida ao abrigo do artigo ____ n.º ____, alínea ____ do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.
Modelo n.º 7 (Especial)
Anterior aquisição de dístico, em ____/____/____

MARCA DO VEÍCULO
Alfa Romeo Mazda
Aprilia Mercedes
Audi Mitsubishi
BMW Nissan
Citroën Opel
Ducati Peugeot
Fiat Piaggio
Ford Renault
Harley-Davidson Rover
Honda Seat
Hyundai Skoda
Kawasaki Suzuki
Kia Toyota
KTM Volkswagen
Lancia Volvo
Outras Yamaha Mais de 3500
Mais de 3000
Mais de 2500
Mais de 2000
Mais de 1750
Mais de 1500
Mais de 1300
Mais de 1000
Mais de 750
Mais de 500
Mais de 350
Mais de 250
De 180 até 250
Cilindrada do motor (centímetros cúbicos)

Modelo n.º 923 (Exclusivo de RDM, S. A.)

Modelo n.º 11 (Modelo 12 - do Regulamento)

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VEÍCULOS
DECLARAÇÃO PARA REGISTO DE DÍSTICOS**

Ano a que respeita o imposto: 20

Ano da matrícula: MATRÍCULA

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO
N.º Fiscal do contribuinte (a)
Nome
O Declarante ou Representante,

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
Classe e tipo
Automóvel ligeiro:
De passageiros
Misto
Motociclo
Combustível
Gasolina
Gasóleo
GPL
Outros produtos
Movida a electricidade (voltagem total)

DÍSTICOS
Modelo n.º 2 Modelo n.º 4 Modelo n.º 7
Séries Números Taxas
Modelo n.º 2 (Isento)
Isenção concedida ao abrigo do artigo ____ n.º ____, alínea ____ do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.
Modelo n.º 7 (Especial)
Anterior aquisição de dístico, em ____/____/____

MARCA DO VEÍCULO
Alfa Romeo Mazda
Aprilia Mercedes
Audi Mitsubishi
BMW Nissan
Citroën Opel
Ducati Peugeot
Fiat Piaggio
Ford Renault
Harley-Davidson Rover
Honda Seat
Hyundai Skoda
Kawasaki Suzuki
Kia Toyota
KTM Volkswagen
Lancia Volvo
Outras Yamaha Mais de 3500
Mais de 3000
Mais de 2500
Mais de 2000
Mais de 1750
Mais de 1500
Mais de 1300
Mais de 1000
Mais de 750
Mais de 500
Mais de 350
Mais de 250
De 180 até 250
Cilindrada do motor (centímetros cúbicos)

Modelo n.º 923 (Exclusivo de RDM, S. A.)

ANEXO I

Lista de entidades autorizadas a adquirir directamente medicamentos veterinários

Nome ou denominação social	Sede social	Número da licença
Cooperativa Agrícola de Vila do Conde	Rua da Lapa, 293, 4480-757 Vila do Conde	1/C/88, de 14 de Abril.
FAGRICOOP — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão.	Rua do Senhor da Agonia, 372, Antas de São Tiago, 4760-023 Vila Nova de Famalicão.	2/C/88, de 6 de Maio.
Cooperativa Agrícola dos Avicultores e Criadores de Gado da Benedita.	Avenida da Igreja, 2475-999 Benedita	1/C/90, de 29 de Outubro.
Cooperativa de Produtores Avícolas do Ribatejo e Oeste — Asa Branca.	Apartado 23, 2534-909 Lourinhã	1/C/92, de 1 de Outubro.
Cooperativa Agrícola de Barcelos, C. R. L.	Rua de Fernando de Magalhães e Menezes, 206, 4750-290 Barcelos.	2/C/94, de 16 de Dezembro.
Cooperativa Agrícola da Póvoa de Varzim	Rua do Comendador Francisco Lima Amorim, Amorim, 4495-137 Póvoa de Varzim.	1/C/96, de 5 de Maio.
Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo	Avenida do Capitão Gaspar de Castro, 4900-462 Viana do Castelo.	3/C/96, de 17 de Dezembro.
CAVIVER — Cooperativa Agrícola de Vila Verde	Avenida de António Sérgio, 785, 4730-711 Vila Verde.	1/C/97, de 8 de Maio.
Extra A — Agrupamento de Produtores de Suínos	Portela da Arroteia, Freixeira, Lousa, 2670-759 Lousa.	2/C/97, de 29 de Dezembro.
CRIALCOOP — Cooperativa de Criadores de Gado do Algarve.	Rua da Alegria, 25, A/B, Odiáxere, 8600 Lagos. . .	1/C/98, de 23 de Março.
COOPALIMA — Cooperativa Agrícola dos Agricultores do Vale do Lima.	Sernados, Feitosa, 4990 Ponte de Lima	2/C/98, de 28 de Maio.
Cooperativa Agrícola de Esposende, C. R. L.	Rua da Senhora da Saúde, 4740-289 Esposende. . .	3/C/98, de 12 de Agosto.
Cooperativa Agrícola Leiteira do Concelho da Póvoa de Varzim.	Rua do Padre Manuel Ferreira Silva e Sá, 4570-012 Balazar, Póvoa de Varzim.	4/C/98, de 17 de Dezembro.

Nome ou denominação social	Sede social	Número da licença
APP — Agrupamento de Produtores Pecuários, S. A.	Rua da Granja, 10, C, D e E, Boavista, 2401-977 Leiria.	1/C/99, de 26 de Abril.
Cooperativa Agrícola de Sabodouro	Largo do Toural, 5200-204 Mogadouro	2/C/99, de 18 de Maio.
Cooperativa Agrícola de Penafiel	Largo das Devesas, 4650 Penafiel	3/C/99, de 8 de Junho.
CARNOVINA — Agrupamento de Produtores Agro-Pecuários.	Armazém das Lãs, Rua da Cidade de São Paulo, 36, 7801-904 Beja.	4/C/99, de 10 de Setembro.
LEICAR — Associação dos Produtores de Leite e Carne	Largo do Padre Arnaldo Moreira, 29, 4490 Póvoa de Varzim.	1/C/2002, de 16 de Maio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 466/2005

de 5 de Maio

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Alvito e Viana do Alentejo;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Herdade dos Alfanges e outras (processo n.º 3966-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a ACPVA — Associação de Caça e Pesca de Viana do Alentejo, com o número de pessoa colectiva 506885925, com sede na Rua de 5 de Outubro, 30, 7090-407 Viana do Alentejo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Vila Nova da Baronia, município de Alvito, com uma área de 222 ha, e na freguesia e município de Viana do Alentejo, com uma área de 958 ha, o que perfaz um total de 1180 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 30% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

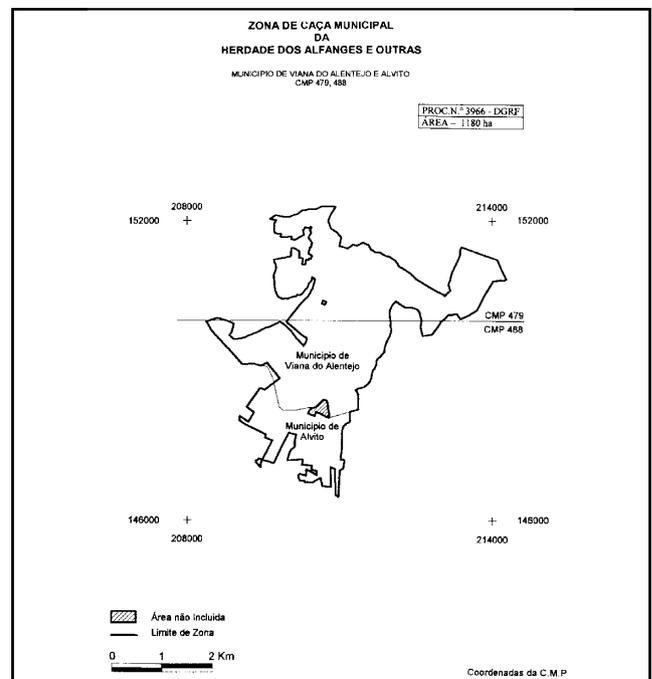
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Março de 2005.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 467/2005

de 5 de Maio

Pela Portaria n.º 1039/2003, de 19 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Penedo de São João (processo n.º 3350-DGRF), situada no município de Resende, com a área de 3472 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores de S. Cipriano.